

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0358/89

INTERESSADA : Jussara de Souza Cortez Zuim

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes - FFCL de Penápolis

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 665/89

CTG "D" APROVADO EM 21.6.89

COMUNICADO AO PLENO EM 28.6.89

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Jussara de Souza Cortez Zuim a partir de 02.03.89, para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Linguística" no Curso de Letras.

Em 02.05.1989, o processo deu entrada na Câmara e, em 10 de maio do mesmo ano, a Faculdade encaminha ofício comunicando que a interessada desistiu das aulas que ministrava no referido Curso, alegando problemas de saúde relacionados a seus familiares.

Na oportunidade, a Faculdade comunica, ainda, que o Prof. Alair Negri, assumiu as aulas de Linguística, já credenciado através do Parecer CEE nº 1283/80.

Nada mais resta senão convalidar os atos docentes praticados pela interessada, junto à disciplina acima referida.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos docentes praticados por Jussara de Souza Cortez Zuim, junto à disciplina "Linguística", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 22 de maio de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrosio, João Gualberto de Carvalho Meneses e Carlos Luiz Martins da S. Gonçalves.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.6.89

a) *Cons^o Celso de Rui Beisiegel*
Presidente